

LEI N° 7139/1998.

ALTERA OS ARTIGOS 1° E 2° DA LEI N° 4271/85.

O Povo do Município de Uberlândia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os artigos 1° e 2° da Lei n° 4.271/85, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1° - Fica obrigatório, nos transportes coletivos urbanos, a reserva de três cadeiras para pessoas portadoras de deficiência física, ou paraplégicos, ídolos e gestantes, em todos os trajetos, ou todas as linhas".

"Art. 2° - Quando não houver nenhum deficiente físico, idoso ou gestante no coletivo o motorista, cobrador ou fiscal poderão autorizar o uso da mesma por outras pessoas".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Uberlândia, 17 de Junho de 1998.

VIRGILIO GALASSI
Prefeito Municipal